



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 101/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 045/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **HMEZZOMO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.892.703/0001-90, com sede à Rod. RS, 129, KM 73, nº 6715, Sala 02, Bairro Planalto, no Município de Encantado, RS, CEP 95.960-000, nestea ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. Henrique Mezzomo, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 009.974.260-80, denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Do Objeto:

1.1. Contratação da empresa descrita acima para a elaboração de projetos executivos de pavimentação viária asfáltica (CBUQ), a ser implantada em quatro trechos de leito natural no Município de Taquari/RS, englobando a elaboração de relatórios, de memorial descritivo com todas as especificações técnicas, orçamentos e cronogramas, conforme determinado no Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Planejamento. Os projetos objeto da contratação, deverão conter as seguintes peças técnicas e documentos:

1.1.1. Projeto Geométrico;

1.1.2. Projeto de Terraplanagem;

1.1.3. Projeto de Drenagem;

1.1.4. Projeto de Pavimentação;

1.1.5. Projeto de Sinalização;

1.1.6. Detalhamentos;

1.1.7. Planilha Orçamentária, cotação com índice SINAPI atualizado e/ou ORSE ou SICRO;

1.1.8. Composição de Custos;

1.1.9. Cotações;

1.1.10. Declarações de BDI encargos sociais;

1.1.11. Cronograma físico- financeiro;

1.1.12. Memorial de cálculo;

1.1.13. Relatório de volumes de corte e aterro;

1.1.14. Memorial descritivo;

1.1.15. ART.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. Da execução dos serviços:

2.1. Desenvolvimento de desenhos, projetos de pavimentação (com detalhamento e especificações necessária para a licitação das pavimentações), projetos planimétricos e projetos planialtimétricos, observando as normas vigentes;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

2.2. Desenvolvimento de orçamentos, cronogramas, memoriais descritivos (com todas as especificações técnicas), laudos e relatórios;

2.3. Auxílio na elaboração de documentos em geral;

2.4. Responder e orientar em quaisquer outras questões pertinentes que venham a ser requisitadas pela Prefeitura Municipal de Taquari para as questões pertinentes ao objeto do presente contrato;

2.5. Elaboração de laudo dos serviços listados anteriormente, que deverá ser entregue por meio digital (enviado através dos e-mails: planejamento@taquari.rs.gov.br e/ou hslabres@gmail.com) e impresso, devidamente assinado.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. Do Procedimento Legal:

3.1. O presente contrato é celebrado com base no Processo Dispensa de Licitação nº 045/2023, conforme artigo 24, inc.I, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea ‘a’, ambos da Lei 8.666/93 e o artigo 1º, inciso I, alínea ‘a’ do Decreto nº. 9412/2018, nos termos do Parecer Jurídico nº 614/2023.

CLÁUSULA QUARTA

4. Do prazo e da Vigência:

4.1. O prazo para execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos para entrega para apreciação do Corpo Técnico da Secretaria de planejamento, contados a partir da ordem de início emitida por esta Secretaria, sendo que o presente instrumento vigorará até 31/12/2023 ou até o adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA

5. Do valor e do pagamento:

5.1. O valor a ser pago pelos serviços objeto do presente contrato totaliza a importância de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, sendo que o pagamento se dará em até 15 (quinze) dias após a conclusão dos serviços, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. No preço contratado estão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

VI – DAS OBRIGAÇÕES:

VI.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VI.1.1. Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados;

VI.1.2. Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

VI.1.3. Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;

VI.1.4. Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da Prefeitura Municipal de Taquari ou de terceiros;

VI.1.5. Substituir o prestador de serviço alocado, mediante solicitação justificada do município;

VI.1.6. Informar para a Secretaria Municipal de Planejamento a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

VI.1.7. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

VI.1.8. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

VI.1.9. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

VI.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

V.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

V.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

V.2.3. Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para elaboração do serviços contratado;

V.2.4. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. Da fiscalização:

7.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Sérgio Vinícius Noschang, Engenheiro Civil, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA

8. Da rescisão:

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas às determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

CLÁUSULA NONA

9. Das penalidades e multas da contratada:

9.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

9.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

9.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

9.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

9.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

9.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

9.9. Das penalidades da Contratante:

No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. Da dotação orçamentária:

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Planejamento;
Proj/Atividade: 2042 – Manutenção da Sec. Do Planejamento;
3.3.9.0.34.00.00.00 – Outras Despesas Decorrentes de Contrato;
Recurso: 1 – Livre.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. Da Retenção do INSS:

1.1. Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. Do Foro:

12.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 09 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI
Contratante

HMEZZOMO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Contratado

FISCAL – ANUENTE

TESTEMUNHAS: